



PROJETO DE LEI N° **DE 2021**

(Deputado Alexandre Frota)

Quem cometer os crimes de furto, roubo ou falsificação de qualquer vacina que imunize da doença causada pelo coronavírus – Covid 19, terá regime diferenciado de pena,

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Quem furtar, roubar ou falsificar qualquer vacina que imunize da doença causada pelo Coronavírus – Covid 19, será apenado por esta lei.

Art. 2º Furto, roubo ou falsificação de vacina imunizante de Coronavírus – Covid 19

Pena 10 a 15 anos de reclusão em regime fechado

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apenas de forma diferenciada pessoas que cometerem os crimes de furto, roubo ou falsificação de vacinas imunizantes do Coronavírus deve ter, pelo momento de pandemia que atravessa todo o país é medida de justiça para com a sociedade.



* C D 2 1 9 2 0 0 5 9 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Como legisladores apenar de forma severa estes crimes contra a população brasileira é medida necessária para a garantia de imunização séria para toda a população.

Já circula em meio ao noticiário pessoas de má índole, criminosos, que estão pretendendo falsificar este imunizante.

Note-se que não citamos qualquer fabricante, portanto esta lei abrange todas as vacinas autorizadas ou não pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

Esta é uma legislação excepcional, em virtude da excepcionalidade da realidade atual de contaminação de boa parte da população.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de janeiro de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

